ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Pauta da Sessão Ordinária

13 de Fevereiro de 2023

Observação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

1- CHAMADA DOS VEREADORES:

2- LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

3- LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS CHEGADAS A CASA:

4– EXPEDIENTE:

1- **Pedido de Providências nº.008/2023 – Vereador Carlos Amarante Montano Bueno – Deferimento.**

2- **Pedido de Providências nº.009/2023 – Vereador Gilmar da Costa – Deferimento.**

3- **Pedido de Providências nº.010/2023 – Vereador Gilmar da Costa – Deferimento.**

4- **Pedido de Providências nº.011/2023 – Vereador Gilmar da Costa – Deferimento.**

5- **Pedido de Providências nº.012/2023 – Vereador Gilmar da Costa – Deferimento.**

6- **Pedido de Informação nº.008/2023 – Verº.Carlos Amarante Montano Bueno – Aceitação.**

7- **Indicação nº.008/2023 – Verº.Luiz Gustavo Silveira Calderon – Aceitação.**

8- **Indicação nº.009/2023 – Verº.Luiz Gustavo Silveira Calderon – Aceitação.**

9- **Indicação nº.010/2023 – Vereadores. Evânio Couto Carneiro, Romildo O. da Silveira e Tatiane Zanoni de Andrade – Aceitação**

10- **Indicação nº.011/2023 – Vereadores. Evânio Couto Carneiro, Romildo O. da Silveira e Tatiane Zanoni de Andrade – Aceitação**

11- **Moção de Congratulação nº.001/2023 – Verº. Pedro Teixeira – Aceitação.**

12-Projeto de Resolução nº.002/2023 – *"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira e dá outras providências."* – **Poder Legislativo – Aceitação.**

13-Projeto de Lei nº.008/2023 – *"Altera a redação do Artigo 5º, da Lei Municipal nº.628/97, alterado pela Lei Municipal nº.1828/2011 e 2576/2019."* **– Luiz Paulo Cardoso – Aceitação.**

14-Projeto de Lei nº.009/2023 – *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais no Orçamento vigente e dá outras providências."* **– Poder Executivo – Aceitação.**

15- Projeto de Lei nº.010/2023 – *"Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências."* **– Poder Executivo – Aceitação.**

5- ORDEM DO DIA:

1- Pedido de Informação nº.007/2023 – Verº. Claudio Hoffmann – Votação Final.

2- Indicação nº.004/2023 – Verª.Tatiane Zanoni de Andrade – Votação Final.

3- Indicação nº.005/2023 – Verº.Evânio Couto Carneiro – Votação Final.

4- Indicação nº.006/2023 – Vereadores. Evânio Couto Carneiro, Romildo O. da Silveira e Tatiane Zanoni de Andrade – Votação Final.

5- Indicação nº.007/2023 – Verº. Pedro Teixeira – Votação Final.

6- Projeto de Resolução nº.001/2023 – *"Transfere a Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2023."* – **Poder Legislativo – Votação Final.**

7- Projeto de Lei nº.006/2023 – *"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a Empresa* ***ROSARIO & CARRARD LTDA*** *denominada* ***AGAFARMA DROGARIA CIDREIRA*** *e dá outras providências."* **– Poder Legislativo – Votação Final.**

8- Projeto de Lei nº.007/2023 – *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."* **– Poder Executivo – Votação Final.**

ATA 003/2023

TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, reuniram-se no Plenário Silvio Silveira Saraiva na Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, para a realização da Terceira Sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte e três. Iniciando a Sessão, o Presidente Claudio Hoffmann cumprimenta a todos e solicita que o 1º Secretário faça a chamada dos Vereadores: ***Vereador Cláudio Hoffmann (Presidente), Vereador Luiz Paulo Cardoso (Vice-Presidente), Vereador Romildo Oliveira da Silveira (1º Secretário), Vereador Gilmar da Costa (2ºSecretário), Vereador Carlos Amarante Montano Bueno, Vereador Evânio Couto Carneiro, Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon, Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira e Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade. Constando a ausência Luiz Gustavo Silveira Calderon.*** Neste momento o Vereador Pedro Teixeira solicita um minuto de silêncio pelo falecimento do senhor Hugo Teixeira Gomes. Registrando a presença do Vereador Luiz Gustavo Silveira Calderon. Na sequência o Presidente solicita que seja realizada a leitura da Ata da Sessão anterior. **Dando início ao Expediente para Deferimento** os Pedidos de Providências nº.006, 007/2023 ambos de autoria dos Vereadores Evânio Couto carneiro, Romildo Oliveira da Silveira e Tatiane Zanoni de Andrade, neste momento o Vereador Evânio Couto Carneiro solicita a retirada de pauta dessas proposições, aceito o pedido pelo Presidente desta Casa Legislativa. **Para Aceitação** o Pedido de Informação nº.007/2023 de autoria do Vereador Claudio Hoffmann, aceito por unanimidade. Indicação nº.004/2023 de autoria da Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade aceito por unanimidade. Indicação nº.005/2023 de autoria do Vereador Evânio Couto Carneiro, aceito por unanimidade. Indicação nº.006/2023 de autoria dos Vereadores Evânio Couto Carneiro, Romildo Oliveira da Silveira e Tatiane Zanoni de Oliveira, aceito por unanimidade. Indicação nº.007/2023 de autoria do Vereador Pedro Teixeira, aceito por unanimidade, neste instante o autor da proposição por questão de se tratar de um assunto importante para os munícipes, solicita que todos os vereadores assinam em conjunto com este Vereador, aceito a solicitação por unanimidade. Projeto de Resolução nº.001/2023 "Transfere a Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2023." de autoria do Poder Legislativo, aceito por unanimidade. Projeto de Lei nº.006/2023 "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar convênio com a Empresa **ROSÁRIO**

& CARRARD LTDA denominada **AGAFARMA DROGARIA CIDREIRA** e dá outras providências." de autoria do Poder Legislativo, aceito por unanimidade. Projeto de Lei nº.007/2023 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências." de autoria do Poder Executivo, aceito por unanimidade. **Para a Ordem do Dia, Votação Final** o Pedido de Informação nº.004/2023 de autoria do Vereador Evânio Couto Carneiro, aprovado por unanimidade. Pedido de Informação nº.005/2023 de autoria da Vereadora Tatiane Zanoni de Andrade, aprovado por unanimidade. Pedido de Informação nº.006/2023 de autoria dos Vereadores Claudio Hofmann e Romildo Oliveira da Silveira, aprovado por unanimidade. Indicação nº.002/2023 de autoria do Vereador Carlos Amarante Montano Bueno, aprovado por unanimidade. Indicação nº.003/2023 de autoria do Vereador Pedro Teixeira e Gilmar da Costa, aprovado por unanimidade. Projeto de Lei nº.005/2023 "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências." de autoria do Poder Executivo, aprovado por unanimidade. Passando para as explicações pessoais o 2° Secretário faz a chamada dos Vereadores inscritos. Após o Presidente encerra a Sessão Ordinária do dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e três às vinte horas e quarenta e quatro minutos. E para constar lavro a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada por mim, Vereador Romildo Oliveira da Silveira, 1° Secretário da Mesa Diretora e demais membros da Mesa Diretora e Vereadores presentes.

Cláudio Hoffmann Presidente Bancada do Republicanos	Luiz Paulo Cardoso Vice-Presidente Bancada do PSB	Romildo Oliveira da Silveira 1° Secretário Bancada do PSB
Gilmar da Costa 2° Secretário Bancada do PTB	Luiz Gustavo S. Calderon Bancada do PTB	Carlos Amarante M. Bueno Bancada Progressista
Tatiane Zanoni de Andrade Bancada Progressista	Evânio Couto Carneiro Bancada do PTB	Pedro Paulo V. Teixeira Bancada Progressista

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 008 /2023.
PROCESSO Nº 6548 /2023.
AUTOR: **Ver. Carlos Amarante Montano Bueno**
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO
Respondido em :

Por Nº de.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 008/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer, a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

- Que seja feita a retirada dos ferros de apoio da pista de Skate que estão em estados de deterioração.

JUSTIFICATIVA

Devido a intempérie do tempo e por não serem tratados os ferros de apoio da pista de Skate estão se deteriorando ficando assim ferros expostos, oferecendo riscos para a comunidade que frequentam o local.

Cidreira , 06 de Fevereiro de 2023

Ver. Carlos Amarante Montano Bueno
Bancada Progressista

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 009 /2023
PROCESSO Nº 6558/2023
AUTOR: **Ver. (Gilmar da Costa Silva)**
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO
Respondido em:

Por Nº de.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º009.....2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer, a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

Solicito que seja feita a capina e limpeza da Rua Dona Carmela, no trecho compreendido entre a Rua Primo Saraiva, no Bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido, visto que a Rua Dona Carmela encontrasse grama alta nas sarjetas, impossibilitando o escoamento da água da chuva, causando com isto, o acúmulo de água parada em dias de chuvas, dificultando a locomoção dos moradores da região.

Cidreira 08 de fevereiro de 2023.

VEREADOR GILMAR DA COSTA
Bancada do PTB

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 010 /2023
PROCESSO Nº 6559/2023
AUTOR: **Ver. (Gilmar da Costa Silva)**
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO
Respondido em:

Por Nº de.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 010 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer, a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

Solicito que seja feita a capina e limpeza da Rua Silveira Martins, Bairro Centro, no trecho compreendido entre a Rua João Neves até a Rua José Pita.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido, visto que a Rua Silveira Martins encontrasse grama alta nas sarjetas, impossibilitando o escoamento da água da chuva, causando com isto, o acúmulo de água parada em dias de chuvas, dificultando a locomoção dos moradores da região.

Cidreira 08 de fevereiro de 2023.

VEREADOR GILMAR DA COSTA
Bancada do PTB

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 011 /2023
PROCESSO Nº 0560 /2023
AUTOR: **Ver. (Gilmar da Costa Silva)**
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO
Respondido em:

Por Nº de.

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 011 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer, a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

Solicito que seja feita a capina e limpeza da Rua Assis Brasil, Bairro Centro, no trecho compreendido entre a Rua Cauduro e a Rua José Pita.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido, visto que a Rua Assis Brasil encontrasse grama alta nas sarjetas, impossibilitando o escoamento da água da chuva, causando com isto, o acúmulo de água parada em dias de chuvas, dificultando a locomoção dos moradores da região.

Cidreira 08 de fevereiro de 2023.

VEREADOR GILMAR DA COSTA
Bancada do PTB

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 012 /2023
PROCESSO Nº 0561/2023
AUTOR: **Ver. (Gilmar da Costa Silva)**
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO
Respondido em:

Por Nº de.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 012 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer, a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte Pedido de Providências:

Solicito que seja feita a manutenção e melhorias na Rua Dona Carmela (antiga Travessa do Sapo), no Bairro Centro, bem como troca de luminárias que se encontram apagadas.

JUSTIFICATIVA

Justifico a necessidade deste pedido, pois a Rua acima citada está em péssimas condições e a comunidade que lá reside solicita bem feitorias urgentes. Insta salientar que a falta de iluminação pública causa insegurança aos moradores residentes, bem como aos que transitam pelo local.

Cidreira 08 de fevereiro de 2023.

VEREADOR GILMAR DA COSTA
Bancada do PTB

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 008 2023
PROCESSO Nº 6562 2023
AUTOR: **Ver. Carlos Bueno**
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO
Respondido em :
Por Nº de.

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 008/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, requer, a Vossa Excelência que, nos termos regimentais, encaminhe o seguinte Pedido de Informações:

-Com referência a Emenda Impositiva N° 41680011 no valor de 65,532.00 destinada pelo Dep. Pedro Westphalen para aquisição de um veículo para a Secretaria de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido de informação, tendo em vista que essa Emenda foi destinada em Março de 2022, e até o momento não tivemos resposta e nem a aquisição do mesmo.

Cidreira, 06 de Fevereiro de 2023

Ver. Carlos Bueno
Bancada Progressista

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 008 /2023.
PROCESSO Nº 6563 /2023.
AUTOR: Ver. Luiz Gustavo Calderon
ENCAMINHAMENTO: 16ª Superintendência Regional DAER - Osório
Respondido em:
Por Nº de / 2023.

INDICAÇÃO N.º 008/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o douto plenário, se dirija ao (a):

Sr. Vagner Menezes Seerig – Superintendente da 16ª Regional - Osório

Assunto: Solicito com urgência a instalação de redutores de velocidade, bem como, a correta sinalização, em Cidreira, na ERS-786 próximo ao número 7081, até a rotatória da Avenida Giácomo Carniel, número 4699.

Justificativa:

O pedido é uma demanda antiga dos moradores locais, haja vista o excesso de velocidade praticado por alguns motoristas que transitam no referido trecho. A instalação de redutores de velocidade e sinalizações adequadas, atuará de forma a prevenir possíveis acidentes. Até então, houveram outras dez indicações nos últimos nove anos sobre o mesmo objeto.

Cidreira, 08 de fevereiro de 2023.

Ver. Luiz Gustavo Calderon
Bancada do PTB

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 009 /2023.
PROCESSO Nº 06564 /2023.
AUTOR: Ver. Luiz Gustavo Calderon
ENCAMINHAMENTO: Poder Executivo
Respondido em:
Por Nº de / 2023.

INDICAÇÃO N.º 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o douto plenário, se dirija ao (a):

Sr. Flavio Leandro Andrade – Secretário de Obras do Município

Assunto: Solicito que seja realizado um estudo, junto a 16ª Superintendência Regional do DAER de Osório, quanto a instalação de redutores de velocidade na ERS-786, trecho compreendido entre o número 7081 até a rotatória da Avenida Giácomo Carniel.

Justificativa:

O pedido é uma demanda antiga dos moradores locais, haja vista o excesso de velocidade praticado por alguns motoristas que transitam no referido trecho. A instalação de redutores de velocidade e sinalizações adequadas, atuará de forma a prevenir possíveis acidentes. Até então, houveram outras dez indicações nos últimos nove anos sobre o mesmo objeto.

Cidreira, 08 de fevereiro de 2023.

Ver. Luiz Gustavo Calderon
Bancada do PTB

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 090 /2023.
PROCESSO Nº 6565 /2023.
AUTOR: Ver. **EVÂNIO COUTO CARNEIRO**
Bancada do PTB
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo
Respondido em:
Por Nº de / 2023.

INDICAÇÃO N.º 090/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o douto plenário, se dirija ao (a):

Sr. Elimar Tomaz Pacheco – Prefeito Municipal.

Assunto: Manutenção gabinete odontológico.

Solicitamos ao Poder Executivo que seja feito o conserto da cadeira odontológica bem como a manutenção dos equipamentos e aparelhos do gabinete odontológico do PSF Brisas.

Justicativa

Justificamos a necessidade deste pedido tendo em vista a necessidade dos profissionais da área odontológica atenderem melhor a comunidade, pois a referida cadeira encontra-se inoperante e vários equipamentos e instrumentos necessitando de reparos ou substituição.

Cidreira 06 de fevereiro de 2023

Ver. Evânio Couto Carneiro Ver.
Bancada do PTB

Tatiane Zanone de Andrade
Bancada Progressista

Ver. Romildo de Oliveira
Bancada do PSB

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

Estado do Rio Grande do Sul
Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Cidreira

INDICAÇÃO Nº 011 /2023.
PROCESSO Nº 6566 /2023.
AUTOR: Ver. **EVÂNIO COUTO CARNEIRO**
Bancada do PTB
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo
Respondido em:
Por Nº de / 2023.

INDICAÇÃO N.º 011/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o douto plenário, se dirija ao (a):

Sr. Elimar Tomaz Pacheco – Prefeito Municipal.

Assunto: Instalação de Aparelho RX

Solicito ao Poder Executivo que seja feita a instalação de aparelho de RX odontológico no PSF Brisas.

Justicativa

Justificamos a necessidade deste pedido tendo em vista a necessidade dos profissionais da área odontológica atenderem melhor a comunidade, com diagnósticos mais precisos, e, também a designação de um profissional para a operacionalidade de tal aparelho.

Cidreira 06 de fevereiro de 2023.

Ver. Evânio Couto Carneiro Ver.
Bancada do PTB

Tatiane Zanone de Andrade
Bancada Progressista

Ver. Romildo de Oliveira
Bancada do PSB

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000
camaracid@hotmail.com / (51) 3681.1544 – 3681.3414

6571.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 001/2023.

O vereador Pedro Teixeira e os demais vereadores que a presente subscrevem, observadas as normas regimentais, sentem-se honrados em parabenizar as secretarias envolvidas no evento da Festa de Iemanjá, em especial a SMEC na pessoa da secretária Mercedes Giroleti de Paula e sua diretora de cultura Cyntia Goulart Fachel, a Secretaria de Obras, na pessoa do secretário Flavio Zanoni Andrade e sua equipe, a Secretaria de Industria e Comércio, na pessoa do secretário Altair Agati e sua equipe, a Secretaria de Turismo, na pessoa do secretário Mateus da Silva Andrade e sua equipe, a Comissão de Gestão do Santuário de Iemanjá e de forma especial ao Sr. Sandro Roberto Levandoscki, presidente da Associação dos Pescadores, representando os pescadores e membros da comunidade, pela atuação na realização da Festa de Iemanjá de 2023.

Assim PARABENIZAMOS e reconhecemos a todos os envolvidos pelo grande empenho, dedicação, ousadia e coragem, não medindo esforços para a realização do evento.

MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO DO SANTUARIO DE IEMANJÁ
Representantes do Poder Executivo:

Cyntia Goulart Fachel
Mateus da Silva Andrade

Representantes do Poder Legislativo:

Roselaine Vanessa Dorneles
Jenifer Oliveira Gonçalves

Representantes Sacerdotes do Povo de Terreiro:

Rodrigo Reis da Silva
Kivanna Dias Pereira
Juliana da Silva
Hilda Gautier de Lima Canabarro
Carlos Leandro Diniz
Kauer Fernandes dos Santos
Elisa Nathiele Santos Gomes Freitas
Manoel José Fonseca Leite
Claudia Jaqueline de Jesus Martinelli
Andreia Terezinha da Silva Oliveira Frans
Alexandre Gonçalves Cardoso
Flavio Prussiano Wioppioldo
Jorge Henrique Guimarães Acosta
Jamile Gaffree Conde

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

MEMBROS DA COMUNIDADE QUE TRABALHARAM ATIVAMENTE NO EVENTO:

Sandro Roberto Levandoscki e os pescadores
Ana Júlia Bitencourt
Angela Cavali
Fabricio Cavali
Denise Oliveira
Giovani Oliveira
Janaina Vieira
José Lindomar de Andrade Fraga
Rafael Fagundes

A presente Moção, consequência do reconhecimento da Câmara Municipal de Cidreira, tem o propósito de agradecer, reconhecer e valorizar o empenho e dedicação na realização da Festa de Iemanjá de 2023.

Cidreira, 09 de fevereiro de 2023.

Cláudio Hoffmann
Bancada Republicanos

Luiz Paulo Cardoso
Bancada do PSB

Romildo Oliveira da Silveira
Bancada do PSB

Gilmar da Costa Silva
Bancada do PTB

Luiz Gustavo S. Calderon
Bancada do PTB

Carlos Amarante M. Bueno
Bancada Progressista

Tatiane Zanoni de Andrade
Bancada Progressista

Evânio Couto Carneiro
Bancada do PTB

Pedro Paulo V. Teixeira
Bancada Progressista

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal.

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos.

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria.

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal.

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações.

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados.

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 3º A Ouvidor da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será designado pelo Presidente ficando sob a responsabilidade da Assessoria Jurídica da Casa.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I - requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal.

II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência.

§1º As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 20 (vinte) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto por uma única vez em 10 (dez) dias.

§2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos, conforme o **Art.7°.**

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos.

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais.

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações.

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria.

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes.

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria.

VIII - elaborar relatório bimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos.

IX - incentivar e propiciar ao servidor da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades.

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria.

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no "caput" poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações.

II - serviço de atendimento pessoal.

III – requerimento (modelo Anexo I)

IV - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º A Câmara Municipal de Cidreira dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

VER. CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo

Ver. Romildo O. da Silveira
1º Secretário do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

_____ - _____, __ de _____ de _____

A

_____
Ouvidoria da Câmara de Vereadores

_____(nome da requerente – PF ou PJ), CPF ou CNJP nº _____, _____ (endereço completo), CEP_____, telefone_____, celular _____, e-mail _____, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a seguinte informação (informar objeto e quando caso suplementos):

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nestes Termos

P. Deferimento

_____

Assinatura do (a) Requerente

CPF:_____

Recebido por:_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

JUSTIFICATIVA

É com satisfação que apresentamos para análise desta Colenda Casa Legislativa, o presente Projeto de Resolução, que institui a ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Cidreira.

A regulamentação da ouvidoria se faz necessária para que seja atendido o Princípio Constitucional da Publicidade, sendo também importante lembrar que a divulgação é uma meta institucional em atendimento, dentre outras normas pertinentes, à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Outrossim, a Câmara Municipal possui o dever republicano de, na condição de Poder Legislativo local, agir com transparência, eficiência e com disponibilidade institucional para dialogar com a comunidade.

Assim, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos nobres Edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado por unanimidade.

Câmara Municipal de Cidreira, em 08 de fevereiro de 2023.

VER. CLÁUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO CARDOSO

PROJETO DE LEI Nº 008 /2023.

"Altera a redação do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 628/97, alterado pela Lei Municipal nº 1828/2011 e 2576/2019".

Prefeito Municipal de Cidreira, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Artigo 5º, caput, da Lei Municipal nº 628 de 18 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre as normas a serem seguidas em relação às áreas de lazer, pesca profissional e amadora, na orla marítima de Cidreira e dá outras providências", alterado pela Lei Municipal nº 1828 de 21 de março de 2011 e, 2576 de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – Para pesca profissional e amadora, serão obedecidas as seguintes delimitações: da Rua Maestro Medanha, em Salinas, até a divisa do município de Tramandaí, e na área compreendida em um raio de 200 (duzentos) metros ao redor da plataforma de pesca, fica autorizada a pesca amadora, durante todo o ano. Já no restante da orla marítima do Município de Cidreira, com exceção da área demarcada para a prática do Surfe, fica autorizada a pesca profissional e amadora no período de quinze de março a quinze de dezembro."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA,

Ver. LUIZ PAULO CARDOSO
Bancada do PSB
Autor do Projeto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR LUIZ PAULO CARDOSO

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 008 2023

Colegas Vereadores.

O projeto de lei ora proposto, visa explicitar o Art 5º, da Lei 628/97, alterado pelas Leis 1828/2011 e 2576/2019. Muito embora a última alteração tenha sido recente, ela traz em seu contexto, uma dupla interpretação ou interpretações distintas daquela que ela se propõe, causando divergência entre os pescadores e autoridades no que diz respeito aos limites e ao período permitido por lei para a pesca amadora.

Sendo assim, após debates com estes mesmos agentes, proponho a referida alteração, que salvo melhor juízo e discussão entre os colegas, deve definir e resolver embates futuros entre os pescadores, autoridades e comunidade em geral, pois de certa forma ela também é de interesse da sociedade que estará resguardada no seu direito ao lazer e em segurança no período da temporada.

Por todo o exposto, solicito a compreensão dos nobres colegas na apreciação do referido projeto, para que seja aceito e aprovado após seu trâmite.

Atenciosamente.

Cidreira, 10 de fevereiro de 2023

Ver. Luiz Paulo Cardoso
Bancada do PSB
Autor do Projeto

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem nº 006 /2023

Cidreira, 06 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais no Orçamento vigente e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei visa abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 588.624,98 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), na dotação orçamentária **07.01.15.451.0122-1129 – Asfaltamento, Pavimentação e Conservação das Vias Urbanas- Recurso 1009** (convênio) **– 4.4.90.51-Obras e instalações**, provenientes do repasse relativo ao Convênio FPE nº 789/2022, firmado com a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional-METROPLAN, cujo objeto é a pavimentação de blocos de concreto intertravados na Avenida Mostardeiro, perfazendo uma área total de 492 metros, aditado em 25 de janeiro de 2023.

Também estamos solicitando autorização para suplementar, por redução, a dotação orçamentária **07.01.15.451.0122-1129 – Asfaltamento, Pavimentação e Conservação das Vias Urbanas-Recurso 0001** (Livre) **– 4.4.90.51-Obras e instalações,** no valor de R$ 53.238,51 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), reduzindo o valor correspondente da dotação orçamentária 07.01.15.451.0122-1129 – Asfaltamento, Pavimentação e Conservação das Vias Urbanas-Recurso 0001 (Livre) -3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-PJ (R$ 13.238,51) e 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente (R$ 40.000,00).

Esclarecemos que o valor de R$ 53.238,51 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) é parte da contrapartida, pois não há saldo suficiente na referida dotação para suportar a despesa no valor total de R$ 103.238,51 (cento e três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), equivalente ao valor a ser custeado pelo Município, conforme estabelecido na Cláusula Quinta do Termo de Convênio FPE nº 789/2022.

Outrossim, ressaltamos que os valores já haviam sido suplementados no exercício de 2022, entretanto, o certame licitatório para execução da obra restou prejudicado, tendo em vista que a única empresa licitante foi inabilitada por falta de documentação. A Secretaria de Obras providenciou novo pedido de licitação, todavia, a planilha de custos estava defasada, motivo pelo qual foi necessário fazer um ajuste no Termo de Convênio, aumentando o valor da contrapartida, bem como, seu prazo de vigência, conforme Termo Aditivo anexo.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais no Orçamento vigente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 588.624,98 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

07.01.15.451.0122-1129 – Asfaltamento, Paviment. e Conserv. das Vias Urbanas- Rec.1009	
4.4.90.51 – Obras e instalações	588.624,98

Art. 2° - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1° desta Lei serão provenientes do repasse relativo ao Convênio FPE nº 789/2022, firmado com a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional-METROPLAN, no valor de 588.624,98 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 53.238,51 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

07.01.15.451.0122-1129 – Asfaltamento, Paviment. e Conserv. das Vias Urbanas- Rec.0001	
4.4.90.51 – Obras e instalações	53.238,51

Art. 4º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 3° desta Lei serão provenientes da redução na seguinte dotação orçamentária:

07.01.15.451.0122-1129 – Asfaltamento, Paviment. e Conserv. das Vias Urbanas- Rec.0001	
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-PJ	13.238,51
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	40.000,00

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração

[redacted]

METROPLAN
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional

TERMO DE CONVÊNIO

FPE nº 789/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN E O MUNICÍPIO DE CIDREIRA, RS, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA MOSTARDEIRO. ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO: 492 M, CONFORME PROCESSO Nº 20/1364-00021290 .

A **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.008.057/0001-88, com sede em Porto Alegre, RS, na Avenida Borges de Medeiros nº 1.501, 4º andar, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, com os poderes que lhe são atribuídos pelo art. 8º, inc. XV, do Decreto Est. nº 39.271/99, doravante designada simplesmente **METROPLAN**, e o **MUNICÍPIO DE CIDREIRA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, com Prefeitura estabelecida em Pelotas, na Praça Coronel Pedro Osório, 101, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **ELIMAR TOMAZ PACHECO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 293.139.020-87, e no RG 1004110951, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, com fundamento na Lei Est. nº 11.127/1998, **celebram o presente Convênio**, que se subordina à Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, à Lei Fed. nº 8.666/93, à Lei Fed. nº 14.133/21, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Compl. Fed. nº 101/2000, e rege-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto : **PAVIMENTAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS DA AVENIDA MOSTARDEIRO, ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO: 492 M**, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 64
Unidade Orçamentária: 64.01
Projeto/Atividade: 3127
Subprojeto: 61

Recurso: 0001
Natureza da Despesa: 4.4.40.42
Valor: R$ 588.625,65 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R$ 588.625,65 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de **R$ 65.402,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
5. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONVENENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única.

6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

7. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado.

8. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;

9. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

10. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;

11. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;

12. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE.

13. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;

14. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do convenente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

15. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

16. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

17. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio; e

18. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação far-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **02 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 30 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;

c) Fotografias dos bens adquiridos; e

d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e

b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2022.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Diretor-Superintendente da METROPLAN

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal de Cidreira/RS

TESTEMUNHAS:

[redacted]

METROPLAN

1) Assinatura _____

Rodrigo Pedroso
Chefe de Gabinete - Superintendência
[illegible]247340803 - METROPLAN

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:

_____

Delmar Antonio Kunrath
Diretor Administrativo da METROPLAN

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 789/2022, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL – METROPLAN MUNICÍPIO DE CIDREIRA, RS, VISANDO A PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA MOSTARDEIRO. ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO: 492 M, CONFORME PROCESSO Nº 20/1364-00021290 .

Por este instrumento, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN**, inscrita no CNPJ sob nº 88.008.057/0001-88, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 4º andar, Porto Alegre, RS, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **FRANCISCO JOSÉ SOARES HORBE**, com os poderes que lhe são atribuídos pelo art. 8º, inc. XV, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 39.271/99, e o **MUNICÍPIO DE CIDREIRA, RS,** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, com Prefeitura estabelecida em Cidreira, na Rua João Neves, 194, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ELIMAR TOMAZ PACHECO,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 293.139.020-87, e no RG 1004110951, com fundamento no art. 19, II da IN/CAGE n.º 06/2016 e art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio original, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Convênio, fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 26 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE deverá alocar, conforme alteração detalhada no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida financeira no valor de **R$ 103.238,51** (cento e três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Convênio original não modificadas pelo presente Termo Aditivo permanecem vigentes.

E assim, por estarem acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, RS, 25 de janeiro de 2023.

FRANCISCO JOSÉ SOARES HORBE
Diretor Superintendente da METROPLAN

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito do Município de CIDREIRA/RS

Testemunhas:

Rodrigo Pedroso
Chefe de Gabinete - Superintendência
Id. 347340603 - METROPLAN

À DIADI/DIRAF: **Publique-se.**

Em ...../...../.....

Delmar Antônio Kunrath
Diretor Administrativo e Financeira da METROPLAN

ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 01/2006

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Cidreira				C.N.P.J. 90.256.686/0001-79
Endereço Rua João Neves, 194				
Cidade Cidreira	U.F. RS	C.E.P. 95.595-000	DDD/Telefone 51-3681-3400	
Conta Corrente 04.065468.0-6	Banco 041	Agência 0601	Praça de Pagamento CIDREIRA	
Nome do Responsável Elimar Tomaz Pacheco				C.P.F. 293.139.020-87
C.I./Órgão Expedidor 1004110951– SSP-RS	Cargo Prefeito municipal		Função prefeito	
Endereço Rua 15, nº 2386				C.E.P. 95595-000
Home Page: Cidreira.rs.gov.br	e-mail: gabinete@cidreira.rs.gov.com.br			

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome	C.N.P.J/C.P.F.	
Endereço		C.E.P.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Pavimentação em blocos de concreto intertravados, execução de canteiro central e colocação de meio fio.	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias) 45
Identificação do Objeto Pavimentação em blocos de concreto intertravados, trecho inicial na Avenida Pampa, na Avenida Mostardeiro, sentido norte – sul, fase 1, execução de canteiro central em blocos de concreto intertravados e colocação de meio fio, execução de drenagem pluvial, e execução de parada de ônibus.		

PLANO DE TRABALHO

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Serviço iniciais	un	1	0	15
2	2	Pavimentação	m²	3.522,08	15	45
3	3	canteiros	m²	734,00	15	45
4	1	drenagem	un	3	0	15
5	3	paradas de ônibus	vb	1	30	45

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	SERVIÇOS GERAIS	7.520,56	6.768,50	752,06
	PAVIMENTAÇÃO	430.426,47	430.426,47	
	CANTEIROS ESPECIFICOS	171.792,04	106.782,85	65.009,19
	DRENAGEM	74.880,11	38.109,75	36.770,36
	PARADAS DE ONIBUS	7.244,31	6.537,41	706,90
TOTAL GERAL		691.863,49	588.624,98	103.238,51

PLANO DE TRABALHO

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	292.411,34	296.213,64				

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	45 dias	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	51.619,25	51.619,26				

Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à **Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Cidreira, 15 de dezembro de 2022

_____

Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

_____

Local e Data

_____

Concedente

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 007 /2023

Cidreira, 07 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, mas baseado em orientações e modelos da FAMURS, para que possamos nos organizar culturalmente de forma mais próxima dos modelos nacional e estadual para, assim, criarmos o Sistema Municipal de Cultura-SMC, seguindo suas diretrizes e possibilitando a participação nos editais estaduais e nacionais de incentivo à cultural, tendo em vista que, em pouco tempo, somente os município com o SMC serão beneficiados.

Atualmente estamos em situação regular junto ao Sistema Nacional de Cultura-SNC e junto à Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul-SEDAC – Pró Cultura, faltando apenas atualizarmos a legislação referente ao conselho e ao fundo de cultura para implementação do Sistema Municipal de Cultura.

Pelo exposto, esperamos que este Projeto de Lei obtenha a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, ao mesmo tempo em que reiteramos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 010 /2023

"Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Seguindo as diretrizes do SNC - Sistema Nacional de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura passa a se chamar: Conselho Municipal de Políticas da Cultura - COMCultura.

Art. 2º O COMCultura é um órgão colegiado autônomo, de cooperação governamental, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas da cultura no âmbito do município de Cidreira, nos termos da legislação. É elemento da estrutura básica e principal espaço de participação comunitária, conforme o Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O COMCultura ficará diretamente vinculado ao Executivo Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, articulando com seus congêneres municipais.

Art. 3º Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA CULTURA - COMCULTURA:

I - Propor e fiscalizar as ações das políticas públicas de desenvolvimento da cultura realizadas a partir das iniciativas governamentais ou em parceria com a iniciativa privada, sempre na preservação de interesses públicos.

II - Promover e incentivar eventos, debates, seminários, pesquisas e outras atividades culturais.

III - Contribuir para a construção de políticas públicas de cultura a serem implementadas pela administração municipal, ouvida a comunidade cultural de Cidreira.

IV – Propor e analisar, políticas de geração, captação e alocação de recursos para suprir o Fundo Municipal de Cultura - FUNCultura.

V - Articular atividades culturais entre a iniciativa pública e privada.

VI - Analisar e emitir pareceres opinativos sobre questões técnicas da cultura.

VII - Incentivar a permanente atualização do Cadastro dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, bem como das associações, coletivos e territórios de fazeres e saberes culturais de Cidreira.

VIII - Elaborar diretrizes e modos para o financiamento de projetos e convênios culturais.

IX - Elaborar e reformular, sempre que necessário o Regimento Interno do COMCultura.

X - Colaborar com o estudo para o aperfeiçoamento e atualização da legislação pertinente à cultura.

XI - Apoiar as promoções e manifestações culturais de Cidreira.

XII – Estabelecer diretrizes para aplicações do FUNCultura- Fundo municipal de Cultura.

XIII – Apoiar todas as iniciativas de valorização das culturas, especialmente as identitárias praieiras de Cidreira.

XIV - Certificar os Pontos de Cultura de Cidreira, juntamente com o Comitê Gestor da Cultura Viva e o Departamento Municipal de Cultura.

XV- Elaborar e aprovar os planos de Cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências, no âmbito das respectivas esferas de atuação.

XVI - Fiscalizar e garantir a aplicação das diretrizes e ações aprovadas no Plano Municipal de Cultura pela Conferência Municipal de Cultura.

XVII - Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DA CULTURA - COMCultura será constituído por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 01(um) titular e 01(um) suplente;
b) Secretaria Municipal de Turismo – 01(um) titular e 01(um) suplente;
c) Bibliotecas Municipais – 01(um) titular e 01(um) suplente;
d) Banda Municipal – 01(um) titular e 01(um) suplente;
e) Escolas Públicas com sede no Município-01(um) titular e 01(um)suplente.

II - 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Setorial do Audiovisual, Artes Visuais e Artesanato: 01(um) titular e 01(um) suplente;
b) Setorial de Música: 01(um) titular e 01(um) suplente;
c) Setorial da Cultura Viva: 01(um) titular e 01(um) suplente;
d) Setorial das Entidades Tradicionalistas e da Dança: 01(um) titular e 01(um) suplente;
e) Setorial das Culturas Populares, Povos Originários e Tradicionais: 01(um) titular e 01(um) suplente;
f) Setorial dos Coletivos Culturais, Associações e Movimentos Sociais: 01(um) titular e 01(um) suplente;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público Executivo serão nomeados pelo Chefe do Executivo e os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão escolhidos e eleitos em fórum próprio e indicados ao conselho por cada setorial.

§ 2º O Conselho Municipal de Políticas da Cultura - COMCultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com os respectivos suplentes em assembleia geral, convocada pelo COMCultura, especificamente para este fim, conforme Regimento Interno.

§ 3º A Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMCultura será escolhida entre seus pares, que são os representantes da Administração Pública Municipal e representantes da sociedade civil, para o mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

Art. 5º A Função do Conselheiro será voluntária, sendo considerada de caráter relevante.

Parágrafo único - A ausência por 3(três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas, no período de 12(doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao COMCultura.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Políticas da Cultura – COMCultura é constituído pelas seguintes Instâncias:

I - Plenário;
II - Colegiados Setoriais;
III - Grupos de Trabalho;

Art. 7º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Políticas da Cultura - COMCultura, compete:

I - Propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar as ações do órgão municipal gestor da cultura e a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SIMCultura;
III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas nas instâncias estaduais e federal;
IV - Colaborar com as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
V - Definir parâmetros gerais e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCultura no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
VI - Estabelecer para o Fundo Municipal de Cultura - FUNCultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;
VII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUNCultura;
VIII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - Apreciar e contribuir com as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - Contribuir para a definição das diretrizes para a formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais.

XII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cidreira para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Políticas Culturais, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XV - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMCultura a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - Elaborar o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMCultura, para aprovação do poder Executivo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMCultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 9º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura de Cidreira, Evento bienal que se destina a ouvir, propor, avaliar, debater as políticas e ações da cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SIMCultura.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura proporcionará o suporte técnico estrutural e administrativo para o Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMCultura, com recursos específicos do Departamento de Cultura.

Art. 11 As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, específicas do Departamento de Cultura.

Art. 12 Fica revogada a lei 2643, de 11 de junho de 2019.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração